

DIRETORIA REGIONAL
CIRCULAR NORMATIVA Nº 012-2026
DATA: 14/04/2026

REVOGA A CIRCULAR NORMATIVA DR Nº 007/2025, DE 24/01/2025, E DESIGNA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PARA A COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO SESC EM MINAS

O Diretor Regional do Serviço Social do Comércio – Administração Regional no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições;

Considerando que o cargo de Diretor Regional é de confiança do Presidente do Conselho Regional do Sesc, a teor do disposto no artigo 27 do Regulamento do Sesc, aprovado pelo Decreto nº 61.836/1967;

Considerando o disposto na Portaria "E" AR/AN/SESC/MG nº 11-2022, de 12 de agosto de 2022, que nomeou Alberto Moreira Vieira para exercer o cargo de Diretor Regional Interino, a partir de 12 de agosto de 2022;

Considerando o disposto na Portaria da Presidência nº 01-2023, de 4 de setembro de 2023, que nomeou Alberto Moreira Vieira para exercer o cargo de Diretor Regional, a partir de 1º de setembro de 2023;

Considerando o que consta no processo nº 04515/18;

Considerando o inciso X do artigo 4º do Regulamento de Licitações e Contratos, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024;

Considerando o artigo 41, §2º do Regimento Interno do Departamento Regional do Sesc em Minas Gerais;

Considerando os interesses do Sesc em Minas,

RESOLVE:

Art. 1º A Comissão Permanente de Licitação e a Comissão de Credenciamento passa a ser composta pelos empregados designados a seguir:

- Daniela Cristina Alves de Faria da Silva
- Camila Barbosa de Souza
- Samuel Coelho dos Santos
- Jakelyne Costa Alves
- Wanessa Peres Rabelo



- Cleidiner Oliveira Dutra
- Márcia Martins Santos da Silva
- Letícia Corrêa Bertane
- Letícia Juliana da Mata Ribeiro

Parágrafo único. As sessões de licitação somente poderão ocorrer com a presença mínima de 3 (três) integrantes.

Art. 2º A Presidente das Comissões Permanentes de Licitação e de Credenciamento, Daniela Cristina Alves de Faria da Silva, poderá atuar como pregoeira.

Parágrafo único. Na ausência da presidente da Comissão, ela será substituída por Camila Barbosa de Souza.

Art. 3º A autoridade competente para operacionalizar exclusivamente os processos nos sistemas de pregão eletrônico será Geralda Campos Vivas.

Parágrafo único. Na ausência da autoridade competente para operacionalizar exclusivamente os processos nos sistemas de pregão eletrônico, a substituição será feita por Déborah Godinho de Avelar.

Art. 4º A Comissão será responsável por dar cumprimento ao Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, consolidado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, bem como aos normativos internos do Sesc em Minas que tratam dessa matéria, naquilo que lhe couber.

Parágrafo único. Sempre que necessário, a Comissão Permanente de Licitação poderá convocar participantes da área técnica para auxiliar na análise das propostas e documentações técnicas apresentadas.

Art. 5º As atribuições da Presidente da Comissão Permanente de Licitação incluem:

- I - Assinar o edital de licitação e seus anexos;
- II - Designar, entre o pregoeiro responsável pela condução do pregão e a sua equipe de apoio.

Art. 6º As atribuições do pregoeiro incluem:

I - A decisão sobre a impugnação do edital, consultando sempre que necessário, o setor responsável pela elaboração do edital e Termo de Referência, ou a área jurídica, conforme o caso;

II - O planejamento do desenvolvimento dos procedimentos;

III - A definição das atribuições dos membros da equipe de apoio;

IV - O credenciamento dos interessados, quando se tratar de pregão presencial;

V - O recebimento:

- a) dos envelopes, quando se tratar de pregão presencial;
- b) das amostras do produto, quando exigida no edital;

VI - A abertura das propostas de preço, o exame de conformidade do objeto ou, conforme o caso, de cada item, e a classificação dos proponentes;

VII - A condução dos procedimentos relativos aos lances;

VIII - A decisão sobre a aceitabilidade da proposta/lance de menor preço, quando a proposta/lance satisfizer

os requisitos de qualidade estabelecidos no edital;

IX - Análise e decisão sobre a habilitação do licitante ofertante do menor preço;

X - A elaboração da ata da sessão;

XI - A coordenação dos trabalhos da equipe de apoio;

XII - O recebimento e o exame dos recursos e seu encaminhamento à autoridade competente, devidamente instruídos, quando for o caso;

XIII - A proposição à autoridade competente:

a) do adiamento da licitação e da consequente alteração de data;

b) da revogação ou da anulação, total ou parcial, do processo licitatório.

XIV - O encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade competente, visando à adjudicação, homologação e consequente contratação.

§ 1º É facultado ao pregoeiro, no interesse da Administração:

I - Em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;

II - Solicitar aos setores competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

III - No julgamento das propostas e da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e de sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, com validade e eficácia, acessível a todos os interessados;

IV - Releva omissões puramente formais observadas na documentação e na proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

§ 2º Para fins de habilitação, é facultada ao pregoeiro a verificação de informações e o fornecimento de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas municipal, estadual e federal, emissões de certidões, devendo tais documentos ser anexados ao processo.

§ 3º A possibilidade da consulta prevista no § 2º deste artigo não constitui direito do licitante, e o Sesc não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, hipóteses em que, em face do não saneamento das falhas constatadas, o licitante será declarado inabilitado.

Art. 7º A Presidente da Comissão Permanente de Licitação, mesma pessoa que representa a Comissão Especial, receberá um incentivo mensal no valor de R\$ 1.297,40 (mil duzentos e noventa e sete reais e quarenta centavos) enquanto estiver nessa condição.

Art. 8º Ficam designados como pregoeiros os empregados Daniela Cristina Alves de Faria da Silva, Camila Barbosa de Souza, Samuel Coelho dos Santos, Jakelyne Costa Alves, Wanessa Peres Rabelo e Cleidiner Oliveira Dutra.

Art. 9º Os pregoeiros designados nesta circular normativa receberão um incentivo mensal no valor de R\$ 1.097,80 (mil e noventa e sete reais e oitenta centavos), enquanto estiverem nessa condição.



Art. 10 Este normativo interno entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Circular da Diretoria Regional no. CI-DR-007-2025.

Belo Horizonte, aos 14 dias do mês de abril de 2026.



Alberto Moreira Vieira
Diretor Regional

VALIDADO POR: Adriano de Souza Carvalho

